

**ESTATUTO SOCIAL DA
COMPANHIA BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E SISTEMAS DE ENSINO S.A.**

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO**

Artigo 1º. A **Companhia Brasileira de Educação e Sistemas de Ensino S.A.** ("Companhia") é uma sociedade por ações regida pelo presente Estatuto Social, pela legislação em vigor e pelas demais disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.") e pelas normas emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários do Brasil ("CVM").

Artigo 2º. A Companhia tem a sua sede e foro legal na Avenida Engenheiro Santana Junior, nº 3333, bairro Cocó, CEP 60.192-205, na cidade de Fortaleza, no estado do Ceará.

Parágrafo único. A Companhia poderá abrir, transferir e/ou encerrar filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior por deliberação da Diretoria da Companhia e satisfeitos os requisitos legais e regulamentares.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social: (i) edição integrada à impressão de livros; (ii) desenvolvimento de educação básica, assim como de soluções educacionais voltadas à educação básica; (iii) editoração gráfica, com publicação e comércio atacadista e varejista de apostilas, livros, livretes, jornais e revistas; (iv) desenvolvimento de expressão cultural, visando incentivar e desenvolver as artes cênicas, a música, as produções literárias e cinematográficas, as exposições de arte extensivas à cultura local, nacional ou mundial, mantendo bibliotecas e realizando outras atividades pertinentes que contribuam para a valorização e o desenvolvimento do talento humano; (v) participação no capital social de outras sociedades, exercendo ou não o seu controle acionário ou societário, sejam as empresas investidas de objeto social correlato ao desta sociedade ou não; (vi) edição de livros (literários, didáticos, infantil), dicionários, atlas, enciclopédias etc. na forma impressa, eletrônica (CDs) e na Internet; (vii) edição de revistas e outras publicações periódicas, de conteúdo geral ou técnico, na forma impressa, eletrônica e na Internet; (viii) aquisição de direitos autorais para disseminação de livros; (ix) gestão de direitos autorais de obras literárias, assim como de outras obras; (x) comercialização de direitos patrimoniais de autores; (xi) comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; (xii) desenvolvimento, edição e comercialização de material didático, livros, apostilas e mapas escolares, em qualquer tipo de mídia, inclusive a digital; (xiii) desenvolvimento, edição, comercialização e licenciamento de softwares e sistemas diversos; (xiv) comercialização e desenvolvimento de projetos educacionais e tecnológicos; (xv) refeitório exclusivo de empregados da empresa; (xvi) serviços combinados de escritório e apoio administrativo e (xvii) comércio atacadista de papel e papelão em bruto.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 2.753.251.543,77 (dois bilhões, setecentos e cinquenta e três milhões, duzentos e cinquenta e um mil, quinhentos e quarenta e três reais e setenta e sete centavos), dividido em 1.671.717.885 (um bilhão, seiscentos e setenta e um milhões, setecentos e dezessete mil, oitocentos e oitenta e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º. Cada ação ordinária confere aos seus titulares direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia e direito à participação nos lucros da Companhia, bem como às demais prerrogativas previstas em lei.

Parágrafo 2º. A Companhia poderá, por deliberação dos órgãos competentes, adquirir suas próprias ações para permanência em tesouraria e posterior cancelamento ou alienação, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo 3º. É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia, bem como a existência de tais títulos em circularização.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 6º. A Assembleia Geral é um órgão deliberativo da Companhia e será convocada, instalada e deliberará na forma da Lei. A Assembleia Geral da Companhia deverá se reunir, ordinariamente, pelo menos uma vez ao ano dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das S.A. e, extraordinariamente, sempre e à medida que o interesse social da Companhia exigir.

Parágrafo 1º. O Presidente e o secretário da Assembleia Geral serão escolhidos pela maioria dos acionistas votantes presentes à Assembleia.

Parágrafo 2º. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração, ou, nos casos previstos em lei, pelo Conselho Fiscal ou por acionistas, em qualquer caso, conforme procedimentos descritos na legislação aplicável.

Parágrafo 3º. Ressalvadas as exceções previstas na Lei das S.A., as reuniões das Assembleias Gerais serão convocadas e instaladas na forma prevista na Lei das S.A., sendo que, independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia na qual compareçam acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.

Parágrafo 4º. O acionista poderá ser representado nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, nos termos da Lei das S.A., com poderes específicos, devendo a procuração ficar arquivada na sede da Companhia.

Artigo 7º. As Assembleias Gerais instalar-se-ão conforme quórum de instalação previsto na Lei

das S.A.

Parágrafo 1º. Em qualquer Assembleia Geral, qualquer detentor de ação com direito a voto terá direito a um voto por ação. O acionista que tiver algum conflito de interesse com os interesses da Companhia não poderá votar e não terá seu voto contabilizado na deliberação correspondente, nos termos do artigo 115, §1º, da Lei das S.A.

Parágrafo 2º. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral serão lavradas atas na forma do artigo 130 da Lei das S.A., as quais serão assinadas pelos integrantes da mesa e pelo menos por acionistas suficientes à formação da maioria, observando-se a legislação e a regulamentação aplicáveis em relação aos acionistas que participem por meio digital, se for o caso.

Artigo 8º. As deliberações serão tomadas em Assembleia Geral pelo voto favorável de acionistas titulares da maioria das ações representativas do capital social votante da Companhia presentes à Assembleia, não se computando votos em branco, com exceção das matérias especiais, que exigem quórum maior, nos termos da Lei das S.A.

Artigo 9º. Compete exclusivamente à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei e neste Estatuto Social:

- (a) Eleição e/ou destituição a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal (se instalado), bem como definir o número de assentos do Conselho de Administração;
- (b) Fixar o limite global anual da remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, observado que caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição individual da remuneração do próprio Conselho de Administração e da Diretoria;
- (c) Tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar, examinar, discutir e votar sobre as demonstrações financeiras anuais da Companhia por eles apresentadas;
- (d) Deliberar, de acordo com a proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício, distribuição de dividendos ou de outras reservas da Companhia;
- (e) Deliberar sobre o aumento ou redução do capital social da Companhia;
- (f) Deliberar sobre a cessação, dissolução, liquidação ou extinção da Companhia, ressalvadas as disposições da legislação aplicável;
- (g) Deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação, cisão ou outra reorganização societária da Companhia, ou qualquer combinação dos atos acima;
- (h) Aprovação da formação ou participação em outra companhia, sociedade, *joint venture*, ou outro empreendimento comercial, ou a aquisição ou subscrição de participação em tais empreendimentos;
- (i) Aprovação de pedido de autofalência ou recuperação judicial ou extrajudicial, atos

voluntários de reorganização financeira, falência da Companhia ou a realização de qualquer cessão em benefício dos credores da Companhia;

- (j) Emissão, resgate ou recompra de quaisquer valores mobiliários (ou obrigações conversíveis em valores mobiliários) para distribuição pública ou privada, bem como qualquer alteração, aditamento ou cancelamento de tais valores mobiliários pela Companhia;
- (k) Qualquer alteração e/ou reforma do Estatuto Social;
- (l) Aprovação de qualquer plano de outorga de opções de compra de ações ou instrumentos similares envolvendo ações da Companhia ou a entrega de ações em tesouraria, bem como a outorga de opções no âmbito do plano;
- (m) Abertura e fechamento de capital social da Companhia;
- (n) Autorização para emissão de debêntures simples ou conversíveis em ações, bônus de subscrição ou de qualquer outro direito, valor ou título, conversíveis ou não em ações e sem garantia real, bem como a sua aquisição ou resgate antecipado, independentemente do valor;
- (o) Redução do dividendo obrigatório da Companhia;
- (p) Aprovar o plano estratégico, bem como os respectivos planos plurianuais e o orçamento anual da Companhia;
- (q) Contratação pela Companhia de dívida de qualquer natureza;
- (r) Aprovação de quaisquer negócios jurídicos de qualquer natureza pela Companhia, que implique a assunção de obrigações ou desembolso pela sociedade, em uma única operação ou em uma série de operações correlatas, valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- (s) Propositura, pela Companhia, de qualquer medida judicial ou administrativa, incluindo a celebração de acordos ou renúncia de direitos, que envolva valores que sejam iguais ou superiores à quantia de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), exceto com relação a medidas liminares ou de tutela antecipada;
- (t) Deliberar sobre qualquer operação entre a Companhia ou suas subsidiárias, de um lado, e qualquer Pessoa, que tenha possibilidade de contratar em condições que não sejam as de comutatividade e independência que caracterizam as operações ou negócios com terceiros, incluindo, exemplificativamente, as seguintes pessoas físicas ou jurídicas relacionadas a determinada Pessoa (conforme aplicável): (i) ascendentes, descendentes e colaterais até o 4º (quarto) grau e seus respectivos cônjuges; (ii) o cônjuge ou companheiro e seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 4º (quarto) grau; (iii) suas coligadas, controladas, sociedade sob controle comum e seus controladores; (iv) empresas com administradores comuns ou que possam influenciar e/ou se beneficiar de determinadas decisões; e (v) sociedades cujos acionistas, quotistas e/ou administradores (quaisquer que sejam as denominações dos cargos) possuam a relação de parentesco indicada nos itens (i) e (ii) acima com os seus sócios e administradores do outro;

- (u) Distribuição de dividendos intermediários da Companhia, à conta de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;
- (v) Celebração de qualquer tipo de obrigação com entes da administração pública, direta e indireta;
- (w) Prestação de qualquer tipo de garantia pela Companhia em favor de terceiros (sendo certo que a prestação de qualquer tipo de garantia em benefício de outras empresas do grupo econômico da Companhia não requer a aprovação prévia dos acionistas);
- (x) Vender e/ou licenciar exclusivamente qualquer propriedade intelectual relevante;
- (y) Atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações; e
- (z) Deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social.

CAPÍTULO IV ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I – Disposições Gerais

Artigo 10º. A Companhia será administrada por uma Diretoria e um Conselho de Administração de acordo com as disposições legais aplicáveis e o presente Estatuto Social e respeitadas as competências e atribuições de cada um desses órgãos.

Parágrafo 1º. A remuneração total do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada em Assembleia Geral.

Parágrafo 2º. O eventual exercício, por qualquer membro do Conselho de Administração ou da Diretoria, de qualquer direito de voto, durante as reuniões da Companhia, de forma contrária às disposições deste Estatuto Social, acarretará a nulidade da respectiva deliberação.

Artigo 11. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria deverão (i) ser profissionais que atendam aos requisitos de qualificação necessários para o cargo e desempenho de suas respectivas funções, nos termos da regulamentação aplicável; e (ii) cumprir integralmente as disposições deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia serão investidos em seus cargos mediante assinatura do respectivo termo de posse em livro próprio, nos termos do artigo 149 da Lei das S.A. e da regulamentação aplicável.

Parágrafo 2º. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Seção II – Conselho de Administração

Artigo 12. O Conselho de Administração será composto por, 4 (quatro) membros efetivos, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral, quando da eleição do Conselho de Administração, deverá designar o seu Presidente, o qual não terá voto de qualidade.

Parágrafo 2º. Em caso de impedimento ou ausência temporária, o conselheiro temporariamente impedido ou ausente poderá nomear outro membro do Conselho de Administração para que esse vote em seu nome nas reuniões do Conselho de Administração, mediante apresentação de procuração escrita ao Presidente do Conselho de Administração antes de sua instalação, indicando o voto a ser proferido.

Parágrafo 3º. No caso de destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou qualquer outro evento que leve à vacância definitiva de qualquer cargo do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral seguinte, ordinária ou extraordinária, na qual haverá eleição do conselheiro substituto que completará o mandato do conselheiro substituído. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição.

Artigo 13. O Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente, a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, quando necessário aos interesses da Companhia.

Artigo 14. As convocações para as reuniões serão feitas mediante notificação, por escrito e com comprovante de recebimento, entregue a cada membro do Conselho de Administração, por e-mail, carta ou courier, e deverá conter indicação da data, hora, lugar, ordem do dia detalhada, objetivos da reunião e documentos a serem considerados, se houver, com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência da data pretendida para a reunião em questão, a menos que a maioria dos seus membros em exercício fixe prazo menor, porém não inferior a 48 (quarenta e oito) horas, observadas as demais formalidades. A presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração dispensará qualquer formalidade de convocação.

Parágrafo 1º. Independentemente das formalidades previstas neste Estatuto Social, será considerada regular a reunião do Conselho de Administração a que comparecerem todos os conselheiros.

Parágrafo 2º. Das reuniões será lavrada ata em livro próprio, a qual será publicada nas hipóteses previstas em lei e na regulamentação aplicável.

Artigo 15. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração. O presidente das reuniões do Conselho de Administração escolherá o secretário.

Parágrafo 1º. Em caso de ausência ou impedimentos temporários do presidente do Conselho de Administração nas reuniões do Conselho de Administração, será

substituído nas suas funções por outro conselheiro indicado por ele por escrito, sendo que, caso não tenha indicado, os demais conselheiros reunidos, por maioria simples de votos, indicarão um substituto dentre os membros do Conselho de Administração.

Artigo 16. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de todos os membros do Conselho de Administração e, em segunda convocação, por qualquer número de membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º. Os conselheiros que não puderem comparecer a uma reunião do Conselho de Administração, poderão (i) ser representados por outro conselheiro por meio de procuração a ser entregue ao Presidente do Conselho de Administração, desde que tal procuração seja enviada por carta registrada ou por e-mail para o Presidente do Conselho de Administração antes da realização da reunião; ou (ii) entregar o seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração, pessoalmente ou via correspondência expressa, certificada ou registrada pelo correio ou enviado por e-mail. Nesses casos, os conselheiros que não puderem comparecer à reunião do Conselho de Administração serão considerados presentes em tal reunião.

Parágrafo 2º. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, podendo ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. A participação dos conselheiros por tais meios será considerada presença pessoal na referida reunião.

Parágrafo 3º. Os conselheiros poderão participar e votar (inclusive antecipadamente) à distância, por meio de telefone, videoconferência, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico.

Artigo 17. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos conselheiros presentes, exceto se de outra forma estabelecido em lei.

Parágrafo 1º. Os conselheiros deverão abster-se de intervir e votar nas deliberações relacionadas a assuntos sobre os quais tenham ou representem interesse conflitante com a Companhia, devendo respeitar as regras relativas a conflito de interesse estabelecidas na Lei das S.A.

Artigo 18. Ao Conselho de Administração, como órgão de deliberação colegiada, cabe, além das atribuições previstas em lei:

- (a) Fixar a orientação geral dos negócios da companhia, observada a competência da Assembleia Geral, conforme previsto no Artigo 9º acima;
- (b) Abrir e/ou encerrar filiais, escritórios ou outros estabelecimentos e dependências;
- (c) Eleger e/ou destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o disposto neste Estatuto Social;
- (d) Estabelecer a remuneração individual dos administradores, observada a competência exclusiva da Assembleia Geral para fixação do limite global, conforme art.

9º deste Estatuto Social;

(e) Determinar as funções, deveres e limites de competência dos diretores da Companhia que não tenham sido especificamente previstas no presente Estatuto Social;

(f) Fiscalizar a gestão e supervisionar a conduta dos diretores e examinar, a qualquer momento, os livros, papeis e outros documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre os contratos assinados ou a serem assinados e sobre quaisquer outros atos;

(g) Convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou nas hipóteses exigidas pela Lei das S.A.;

(h) Manifestar-se sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria da Companhia e as demonstrações financeiras da Companhia, bem como deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;

(i) Submeter à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

(j) Apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia; e

(k) Nomear ou alterar os auditores independentes ou o período contábil da Companhia.

Seção III – Diretoria

Artigo 19. A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) membros e no máximo 9 (nove) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores, 1 (um) Diretor Financeiro e os demais Diretores sem designação específica, tendo sua designação e competências estabelecidas pelo Conselho de Administração, por ocasião de cada eleição, cujo prazo de mandato unificado será de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º. Os membros da Diretoria serão investidos de seus cargos mediante assinatura do termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, dispensada qualquer garantia de gestão, e deverão permanecer investidos de seus cargos até a posse de seus sucessores, exceto se de outra forma deliberado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 2º. Exceto se autorizado pela Assembleia Geral, é expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer procurador ou funcionário da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

Parágrafo 3º. Um Diretor poderá acumular mais de uma função, desde que observado o número mínimo de diretores previsto em lei.

Parágrafo 4º. No caso de ausência ou impedimento temporários de um Diretor, suas funções serão exercidas por qualquer outro diretor, indicado pelos demais. No caso de destituição, morte, renúncia, impedimento superveniente, invalidez ou ausência injustificada, ou qualquer outro evento que leve à vacância definitiva de qualquer dos Diretores, será convocada reunião do Conselho de Administração, dentro de 5 (cinco) dias a partir da data de vacância, para preenchimento do cargo e o substituto completará o mandato do substituído. Até a realização da referida reunião do Conselho de Administração, o substituto provisório será escolhido pelo Diretor Presidente, dentre um dos Diretores, o qual acumulará mais de uma função, sendo que, em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, o substituto provisório será escolhido pelo Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 20. A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação de qualquer membro da Diretoria.

Artigo 21. As reuniões da Diretoria são instaladas com a presença da maioria dos seus membros.

Parágrafo 1º. Será considerado presente à reunião o membro que tiver apresentado voto por escrito, entregue por outro membro ou enviado à Companhia previamente à reunião, admitida a presença por conferência telefônica ou outros sistemas de comunicações similares.

Parágrafo 2º. Serão dispensadas as formalidades de convocação se estiverem presentes todos os membros, admitida, para este fim, a verificação de presença mediante a apresentação de votos por escrito entregues por outro membro ou enviados à Companhia previamente à reunião, inclusive à distância, por meio de telefone, videoconferência, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico.

Parágrafo 3º. Nas reuniões, a Diretoria deliberará por unanimidade de votos, cabendo a cada Diretor um voto.

Parágrafo 4º. Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas no livro de Atas de Reuniões de Diretoria, as quais deverão ser assinadas pelos Diretores.

Artigo 22. Compete ao Diretor Presidente, além das demais atribuições previstas neste Estatuto Social:

- (i) coordenar a direção geral dos negócios da Companhia, fixar as diretrizes gerais, assim como supervisionar as operações da Companhia;
- (ii) zelar para que a Diretoria cumpra as diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral e Conselho de Administração;
- (iii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; e
- (iv) coordenar as atividades dos demais Diretores, observadas as atribuições específicas previstas neste Estatuto Social.

Artigo 23. Compete ao Diretor de Relações com Investidores:

- (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações com investidores, bem como representar a Companhia perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), o Banco Central do Brasil e os demais órgãos de controle e demais instituições relacionadas às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no exterior;
- (ii) prestar informações ao público investidor, à CVM, às eventuais bolsas de valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados, a agências de rating quando aplicável e aos demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior; e
- (iii) manter atualizado o registro da Companhia perante a CVM.

Artigo 24. Compete ao Diretor Financeiro:

- (i) coordenar e dirigir as atividades relativas às operações de natureza financeira da Companhia de acordo com as metas estabelecidas;
- (ii) otimizar e gerir as informações e os resultados econômico-financeiros da Companhia;
- (iii) controlar o cumprimento dos compromissos financeiros no que se refere aos requisitos legais, administrativos, orçamentários, fiscais e contratuais das operações, interagindo com os órgãos da Companhia e com as partes envolvidas; e
- (iv) preparar as demonstrações financeiras e informações financeiras trimestrais da Companhia para atendimento das determinações legais e reporte ao Conselho de Administração.

Artigo 25. A Diretoria é o órgão executivo da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que por lei ou pelo presente Estatuto Social dependam de prévia aprovação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, competindo-lhe administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente:

- (a) Representar a Companhia em juízo ou fora dele, ativa e passivamente e praticar todos os atos até os limites previstos neste Estatuto Social, em especial ao art. 9º acima;
- (b) Zelar pela observância de lei e deste Estatuto Social e cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da Companhia estabelecida pela Assembleia Geral e as deliberações tomadas pelo Conselho de Administração;
- (c) Elaborar e propor, anualmente, à Assembleia Geral as diretrizes estratégicas e o plano estratégico da Companhia, e executar o plano estratégico aprovado;
- (d) Elaborar e propor à Assembleia Geral os orçamentos anual e plurianual da Companhia, e executar os orçamentos aprovados;
- (e) Estabelecer, observado os limites de alçada previstos neste Estatuto, os critérios para delegação de níveis de competência ao longo da linha hierárquica da organização administrativa da Companhia, seja mediante aprovação de política própria para este fim ou qualquer outro documento equivalente;

(f) Representar a Companhia na celebração de contratos de fornecimento de livros e materiais didáticos e outras espécies de contratos que a Companhia figure como contratada ou prestadora de serviço previsto no objeto social, independentemente do valor envolvido;

(g) Aprovação de quaisquer negócios jurídicos de qualquer natureza pela Companhia, que implique a assunção de obrigações ou desembolso pela sociedade, em uma única operação ou em uma série de operações correlatas, valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

(h) Propositura, pela Companhia, de qualquer medida judicial ou administrativa, incluindo a celebração de acordos ou renúncia de direitos, que envolva valores que sejam inferiores à quantia de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); e

(i) Deliberar sobre casos omissos neste Estatuto Social e não regulados em Lei, desde que de valor individual ou agregado não seja superior ao montante equivalente a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Artigo 26. A representação da Companhia se dará da seguinte forma:

Parágrafo 1º. Os atos e operações de administração dos negócios sociais que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que a exonere de obrigações para com terceiros, tais como a assinatura de escrituras de qualquer natureza, as letras de câmbio, os cheques, as ordens de pagamento, os contratos e, em geral, quaisquer outros documentos, incluindo o uso do nome empresarial, serão obrigatoriamente praticados:

- (a) pela assinatura conjunta de quaisquer 2 (dois) Diretores para quaisquer atos, contratos ou assunção de quaisquer obrigações pela Companhia;
- (b) por qualquer Diretor juntamente com um procurador com poderes específicos para a prática do ato; ou
- (c) por dois procuradores com poderes específicos.

Parágrafo 2º. A representação da Companhia perante quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais competirá a qualquer dos Diretores, individualmente, ou a um ou mais procuradores, legalmente constituídos e com poderes específicos.

Parágrafo 3º. As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas por 2 (dois) Diretores em conjunto e deverão especificar os poderes concedidos e ter um prazo de validade determinado, que não poderá exceder a 1 (um) ano, exceto aquelas para fins judiciais, que poderão ser válidas por prazo indeterminado.

Artigo 27. Os Diretores não poderão praticar atos fora dos limites estabelecidos neste Estatuto Social e em lei.

Parágrafo Único. Os Diretores devem abster-se de tomar medidas que contrariem as deliberações, instruções e normas fixadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de

Administração da Companhia.

Artigo 28. Os atos praticados em desconformidade ao estabelecido no presente Estatuto serão nulos e não obrigarão a Companhia.

Artigo 29. Os Diretores responderão pessoalmente aos demais e à Companhia pelos atos dolosos que praticarem.

Seção IV - Conselho Fiscal

Artigo 30. O Conselho Fiscal é órgão de funcionamento não permanente, o qual poderá ser instalado a qualquer momento mediante solicitação de qualquer acionista, nos termos estabelecidos pela Lei das S.A. O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, observada a qualificação e demais requisitos estabelecidos em lei, com mandato até a realização da Assembleia Geral Ordinária subsequente à sua instalação, sendo admitida a reeleição.

Parágrafo 1º. Quando estiver em funcionamento, o Conselho Fiscal terá os poderes e atribuições que lhe são conferidos pela Lei das S.A.

Parágrafo 2º. A investidura dos membros do Conselho Fiscal será realizada mediante a assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de registro de atas das Reuniões do Conselho Fiscal, o qual fornecerá as informações exigidas por Lei, dentro de 30 (trinta) dias seguintes à sua eleição.

Parágrafo 3º. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral que os eleger.

CAPÍTULO V EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

Artigo 31. O exercício social iniciar-se-á no dia 01 de outubro de cada ano e terminará no dia 30 de setembro do ano seguinte. Quando do encerramento do exercício social, a Companhia preparará um balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas pela legislação aplicável.

Parágrafo 1º. As demonstrações financeiras anuais da Companhia deverão ser objeto de auditoria por auditores independentes registrados na CVM, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo 2º. Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, os órgãos da administração da Companhia apresentarão à Assembleia Geral proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto em lei e neste Estatuto Social.

Parágrafo 3º. De acordo com o disposto no artigo 202 da Lei das S.A. e deste Estatuto Social, o lucro líquido da Companhia apurado em cada exercício será destinado da

seguinte forma:

- (i) 5% (cinco por cento), para constituição da reserva legal, de acordo com a Lei das S.A., até atingir 20% (vinte por cento) do capital social integralizado;
- (ii) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, a título de dividendo obrigatório aos acionistas, na proporção de suas respectivas participações, sendo o lucro diminuído ou acrescido dos valores previstos nos incisos I, II e III do artigo 202 da Lei das S.A.; e
- (iii) o saldo remanescente será objeto de proposta dos órgãos da administração para a Assembleia Geral.

Parágrafo 4º. A qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, a Companhia poderá (i) levantar balanços semestrais e declarar dividendos intercalares ou juros sobre capital próprio com base no saldo de lucros acumulados verificado em tais balanços; (ii) levantar balanços referentes a períodos inferiores a um semestre, e declarar dividendos intercalares ou juros sobre capital próprio com base no saldo de lucros acumulados verificado em tais balanços, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda a soma dos saldo das reservas de capital de que trata o §1º do artigo 182 da Lei das S.A. e das reservas de lucro; e (iii) declarar dividendos intermediários ou juros sobre capital próprio, à conta de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. Os dividendos, intermediários ou intercalares, e os juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

Artigo 32. Atendido o disposto no Artigo 31 acima, a Assembleia Geral deliberará sobre o destino do saldo remanescente do lucro líquido do exercício, se houver, o qual, por proposta legal da administração, poderá ser total ou parcialmente atribuído como:

- (a) dividendo suplementar aos acionistas; ou
- (b) saldo que se transfere para o exercício seguinte, como retenção de lucros, quando devidamente justificados pelos administradores, para financiar plano de investimento, previsto em orçamento de capital, nos termos do artigo 196 da Lei das S.A.

CAPÍTULO VI DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 33. A Companhia será dissolvida, entrará em liquidação e será extinta nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma de liquidação, nomeará o liquidante e instalará o Conselho Fiscal por todo o período de liquidação, caso seu funcionamento seja solicitado por acionistas que perfaçam o quórum estabelecido em lei ou na regulamentação expedida pela CVM, obedecidas as formalidades legais, elegendo seus membros e fixando os honorários correspondentes, conforme estabelecido nos artigos 208 e seguintes da Lei das S.A.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 34. A Companhia observará eventuais acordos de acionistas arquivados na sede social na forma do artigo 118 da Lei das S.A., cabendo à administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos, e ao Presidente da Assembleia Geral não computar o voto proferido com infração de acordo de acionistas devidamente arquivado.

Artigo 35. Os casos não tratados neste Estatuto Social serão resolvidos mediante a aplicação de disposições legais vigentes, incluindo as normas emitidas pela CVM, e, se de outra forma, por resolução da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII DO FORO

Artigo 36. Para dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas deste contrato social, fica desde já eleito o Foro da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

* * * * *